



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 2 de 11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI
CNPJ 46.151.718/0001-80

EDITAL N° 175/2025 - PROCESSO SELETIVO N.º 05/2025

A Prefeitura Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, torna público que realizará, na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal, a abertura de inscrições ao **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS**, para a contratação das funções especificadas no item 1.4.1 deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A abertura deste Processo Seletivo decorre de necessidade temporária e emergencial, nos termos do inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, bem como das seguintes justificativas:

- Considerando que o objetivo da realização de processo seletivo público é assegurar a prestação dos serviços à população em geral até que seja realizado concurso público e providas as vagas em caráter efetivo;
- Considerando que na presente data não consta Concurso Público em aberto nesta Prefeitura para os cargos solicitados;
- Considerando que até que ocorram todos os trâmites necessários à contratação de empresa para realização de concurso público e, consequentemente, se findem todas as suas etapas, a realização de processo seletivo temporário é medida que se impõe para a prestação dos mencionados serviços;
- Considerando que as contratações temporárias encontram-se legalmente autorizadas pelo inciso IX, do caput do art. 37, da Constituição Federal, consubstanciando-se em medida de excepcional interesse público, haja vista o fato de que garantirá o adequado funcionamento dos serviços públicos;
- Considerando que as contratações temporárias além do respaldo constitucional far-se-ão em estrita observância da legislação municipal vigente, em especial da Lei Municipal nº. 3.946/2001, alterada pela Lei Municipal nº. 4.846/2007, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por mais 10 (dez) meses;

JUSTIFICA-SE, PORTANTO, A NECESSIDADE DE ABERTURA DESTE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, na forma disposta neste Edital.

1.2 - A prova será aplicada na cidade de Birigui – SP.

1.3 - A organização, aplicação e correção do Processo Seletivo será de responsabilidade da comissão descrita no item 13.13 deste edital.

1.4 Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimentos - Inscrição - Requisitos

1.4.1 - As funções abaixo especificadas comporão a EQUIPE OPERACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Nomenclatura	C/H	Vagas	Venc. (R\$) e Benefícios	Tipo de Prova	Requisitos
Assistente Social	30 horas semanais	01	REF. G13-I-A Salário Base: R\$ 4.566,82 Vale Alimentação de R\$ 618,00 e Prêmio Assiduidade de até: R\$ 575,00, conforme Legislação Municipal.	Prova Objetiva Escrita	Ensino Superior de Serviço Social, com Registro no Respectivo Conselho.
Cuidador Social (feminino)	40 horas semanais	03	REF. G3-I-A Salário Base: R\$ 1.760,69, Vale Alimentação de R\$ 618,00 e Prêmio Assiduidade de até: R\$ 575,00,	Prova Objetiva Escrita	Ensino Médio Completo e Curso de Cuidador com duração mínima de 40 horas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 3 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

			conforme Legislação Municipal.		
Cuidador Social (masculino)	40 horas semanais	01	REF. G3-I-A Salário Base: R\$ 1.760,69, Vale Alimentação de R\$ 618,00 e Prêmio Assiduidade de até: R\$ 575,00, conforme Legislação Municipal.	Prova Objetiva Escrita	Ensino Médio Completo e Curso de Cuidador com duração mínima de 40 horas.
Técnico em Edificações	40 horas semanais	01	REF. G9-I-A Salário Base: R\$ 3.119,20 Vale Alimentação: R\$ 618,00 e Prêmio Assiduidade de até: R\$ 575,00, conforme Legislação Municipal.	Prova Objetiva Escrita	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Edificações e CNH Cat. B.
Operador de Máquinas	40 horas semanais	02	REF. G8-I-A Salário Base: R\$ 2.835,64 Vale Alimentação de R\$ 618,00 e Prêmio Assiduidade de até: R\$ 575,00, conforme Legislação Municipal.	Prova Objetiva Escrita e Prova Prática	Ensino Fundamental Completo e CNH/CAT. C

1.4.2 - As vagas poderão ser superiores às indicadas, em decorrência do interesse e necessidade da administração.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

ASSISTENTE SOCIAL

- Elaborar, implementar, avaliar, coordenar e/ou executar planos, projetos, programas, serviços e orçamentos no âmbito de atuação da Assistência Social;
- Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- Atuar na Acolhida, escuta qualificada, oferta de informações e orientações;
- Elaborar e/ou participar do Plano de Acompanhamento Individual e/ou Familiar (PIA/PAF); Realizar o acompanhamento, por meio de metodologias e técnicas individuais e coletivas que contemplam as demandas identificadas;
- Realizar visitas domiciliares e institucionais;
- Realizar encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direitos;
- Operacionalização de sistema de informação, registro de ações e planejamento das atividades a serem desenvolvidas; Trabalho em equipe interdisciplinar;
- Participar de capacitação continuada;
- Executar outras atribuições congêneres inerentes ao respectivo cargo.

CUIDADOR SOCIAL (FEM./MASC.)

- Atuar na recepção das pessoas que chegam na unidade, promovendo um ambiente acolhedor, que propicie bem-estar e integração com os demais acolhidos no serviço;
- Auxiliar os acolhidos nas atividades da vida diária, facilitando o autocuidado, a autonomia e a participação social dos usuários;
- Acompanhar os acolhidos em atividades externas, quando requerido pelo coordenador da unidade, tais como escolas, Unidades Básicas de Saúde, hospitais e demais órgãos públicos e/ou privados, conforme a necessidade;
- Desenvolver atividades que promovam a participação dos acolhidos, contemplando as dimensões individual e coletiva;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Participar do processo de construção e execução do Plano Político Pedagógico da unidade;
- Identificar as demandas e necessidades dos acolhidos;
- Manter registro da rotina dos usuários e intercorrências ocorridas no cotidiano;
- Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária;
- Apoiar, realizar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos como mamadeiras, lanches, refeições, etc.;
- Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene (banho, trocar fraldas, escovação dentária, etc.), organização, alimentação, lazer e cuidados com a saúde (administração de medicações sempre antecedidas de prescrição médica);
- Desenvolver atividades recreativas e lúdicas;
- Potencializar a convivência familiar e comunitária;
- Facilitar vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;
- Contribuir para o reconhecimento de direitos e o desenvolvimento integral do grupo familiar;
- Participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;
- Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, executados em Centro-Dia (idoso) e Abrigo Institucional (criança, adolescente e pessoa em situação de rua), auxiliando nas atividades da vida diária.
- Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção;
- Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e, especificamente, no abrigo institucional, também de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes;
- Auxiliar a pessoa em situação de rua na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas; Organização de ambientes, mantendo-o limpo;
- Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social;
- Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço;
- Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas atividades quando do serviço a crianças, adolescentes e pessoa em situação de rua;
- Monitorar a criança, adolescente, pessoa em situação de rua e idoso, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do usuário atendido;
- Acompanhar a criança, adolescente e pessoa em situação de rua, nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida;
- Efetuar acompanhamento rotineiro da criança e do adolescente na realização das tarefas e trabalhos escolares sob a supervisão de profissional de nível superior responsável;
- Acompanhar, quando necessário, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e idoso em viagens intermunicipais e interestaduais;
- Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições e mamadeiras, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das crianças e adolescentes;
- Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das pessoas em situação de rua;
- Administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica;
- Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato; e
- Desenvolver outras atividades afins, no âmbito de sua competência;

TECNICO EM EDIFICAÇÕES

- Elaborar projetos e conduzir equipes de execução direta de obras de Engenharia e Arquitetura, bem como exercer atividades de desenhista em sua especialidade;
- Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria, sob a supervisão de um profissional de nível superior, exercendo dentre outras as seguintes tarefas: coleta de dados de natureza técnica, elaboração de orçamentos de materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra, detalhamento de programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança.

OPERADOR DE MÁQUINAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- Opera máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de pá mecânica ou caçambas para escavar e mover terras, pedras, areias, cascalho e outros materiais;
- Opera máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, etc;
- Opera equipamentos de drenagem para aprofundar e alargar leitos de rios ou extraír areia e cascalho;
- Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos na construção de edifícios, construção de estradas e outros serviços de terraplenagem.
- Executa outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

- 3.1 - Ter nacionalidade brasileira ou gozar das prerrogativas constantes dos Decretos de nº. 70.391, de 12 de abril de 1972, nº. 70.436, de 18 de abril de 1972 e na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 12, parágrafo 1º;
- 3.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- 3.3 - Estar quite com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, nos termos da legislação vigente;
- 3.4 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- 3.5 - Não registrar antecedentes criminais, impeditivos do exercício da função pública, achando-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
- 3.6 - Ter escolaridade/requisitos exigidos neste Edital;
- 3.7 - Ter aptidão física e mental e não possuir deficiência incompatível com o exercício da função;
- 3.8 - Não ter sido demitido do serviço público, através de processo administrativo ou disciplinar, em qualquer esfera de governo; condenado com trânsito em julgado em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública; crimes contra a Fé Pública; crimes contra o Patrimônio, crimes previstos pelo art. 5º, inciso XLIII da Constituição Federal, e os definidos como hediondos pela Lei Federal nº. 8.072/91; os definidos na Lei nº. 7.492/86, e os atos descritos na Lei nº. 8.429/92;
- 3.9 - Submeter-se, por ocasião da admissão, ao exame médico adissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura ou por sua ordem, inclusive ao **Exame Toxicológico**, obrigatório nos termos da Lei Municipal nº. 5.754, de 29 de novembro de 2013, para o qual, em caso de resultado POSITIVO, **ficará determinado o prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis para contraprova pelo interessado**.
- 3.10 - Não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos de acumulação remunerada previstos na Constituição Federal.
- 3.11 - O candidato que na data da posse não reunir os requisitos enunciados acima, perderá o direito à investidura na função pública.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1 - As inscrições serão gratuitas e recebidas **das 8h do dia 10/12/2025 às 23h59 do dia 14/12/2025**, por meio do site <https://www.semebi.com.br/processoseletivo05-2025>, sendo que o candidato que não tiver acesso à internet poderá procurar a Secretaria de Administração, à Rua Anhanguera, 1.155, 1º andar, Jardim Morumbi, Birigui/SP, para auxílio na efetivação da inscrição.
- 4.2 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.3 - As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, devendo-se este confirmar sua veracidade, sob pena de sanções cíveis, criminais e administrativas.
- 4.4 - A inscrição incompleta ou contendo dados que inviabilizem a correta identificação do candidato ensejarão o indeferimento de sua inscrição.
- 4.5 - Não será admitida nenhuma inscrição fora do prazo previsto no item 4.1 deste Edital.
- 4.6 - Ao efetivar a sua inscrição o candidato concorda com os termos que constam neste Edital e manifesta plena



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 6 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

ciência quanto à divulgação de seus dados pessoais (nome, data de nascimento, RG, condição de deficiente, se for o caso, notas, resultados, classificações, dentre outros) em editais, comunicados e resultados relativos a este certame, tendo em vista que essas informações são necessárias ao cumprimento do princípio da publicidade dos atos do certame. Neste sentido, não caberão reclamações posteriores relativas à divulgação dos dados, ficando o candidato ciente de que as informações desta seleção possivelmente poderão ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 5.1 - Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição para as funções em Processo Seletivo, cujas atribuições sejam compatíveis com a sua deficiência.
- 5.2 - O candidato que se julgar amparado pelo disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, concorrerá – sob sua inteira responsabilidade – à(s) vaga(s) disponível(is) e às(s) vaga(s) que vier(em) a ser reservada(s) a pessoas com deficiência e das que vierem a existir dentro do prazo de validade deste Processo Seletivo.
- 5.3 - Não serão considerados como deficiência os distúrbios não permanentes.
- 5.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº. 9.508/2018, participarão deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo da(s) prova(s), à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário e ao local de aplicação da(s) prova(s) e à nota mínima exigida para aprovação.
- 5.5 - **O candidato com deficiência deverá declarar esta condição quando da inscrição, especificando o tipo de deficiência, bem como anexando o laudo médico que atesta a espécie e o grau/nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID (o arquivo anexado deverá estar no formato JPG ou PDF e será submetido ao setor de perícias médicas da Prefeitura Municipal de Birigui para avaliação).**
- 5.6 - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de pessoa com deficiência dos candidatos que não encaminharem dentro do prazo e forma prevista no presente Edital o respectivo laudo médico. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.
- 5.7 - O candidato com deficiência ou com necessidade especial que precisar de condições específicas para a realização da prova (letra ampliada), deverá indicar no ato de inscrição o tipo de condição específica de que necessita.
- 5.8 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda a pontuação destes últimos.
- 5.9 - Não havendo candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoa com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem classificatória.
- 5.10 - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital não serão considerados como pessoas com deficiência e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.
- 5.11 - Serão reservadas **5% (cinco por cento)** das vagas existentes e das que surgirem durante a validade do processo seletivo, em cumprimento ao que assegura a Lei Municipal nº. 7.458/2024.
- 5.12 - Para gozar dos benefícios da Lei Municipal nº. 7.458/2024, os candidatos com deficiência deverão declarar e especificar, no ato de inscrição, os tipos de deficiências e o grau de incapacidade que apresentam.
- 5.13 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.11 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

6. DAS PROVAS

- 6.1 - O Processo Seletivo será de **Prova Objetiva Escrita e Prova Prática, conforme descrito no item 1.4.1 deste edital.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 7 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 6.2 LOCAL – DIA – HORÁRIO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA** - A Prova Objetiva Escrita e será realizada, a depender do total de inscritos, **na data provável de 21 de dezembro de 2025**, em locais e horário(s) a serem divulgados através de Edital próprio que será publicado no Diário Oficial de Birigui (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/biriqui>), com antecedência mínima de 2 (dois) dias.
- 6.3 -** A duração da prova escrita será de **2h (duas horas)**, já incluído o tempo para o preenchimento da folha de respostas.
- 6.4 -** O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munido de caneta azul ou preta e UM DOCUMENTO DE IDENTIDADE ORIGINAL COM FOTO.
- 6.5 -** A **prova objetiva escrita** desenvolver-se-á em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.
- 6.6 -** Durante a prova não será permitido, sob pena de exclusão do processo: qualquer espécie de consultas bibliográficas, comunicação com outros candidatos, ou utilização de livros, manuais ou anotações, agendas eletrônicas, telefones celulares, smartphones, mp3, notebook, palmtop, tablet, BIP, gravador ou qualquer outro receptor ou transmissor de mensagens, bem como o uso de óculos escuros, bonés, protetores auriculares e outros acessórios similares.
- 6.7 -** Todos os pertences serão de inteira responsabilidade do candidato. O candidato que for flagrado na sala de prova utilizando qualquer dos pertences acima será excluído do processo seletivo.
- 6.8 -** Após adentrar a sala de prova e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair somente acompanhado do Volante, designado pela Coordenação do processo seletivo.
- 6.9 -** O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas. Não serão computadas questões não respondidas, que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada.
- 6.10 -** Ao final da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala, a fim de acompanhar o processo de fechamento dos envelopes, sendo liberados quando todos as tiverem concluído.
- 6.11 -** Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança. O tempo de amamentação correrá normalmente como tempo de prova escrita, não havendo qualquer acréscimo de tempo extra em seu favor.
- 6.12 -** Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova escrita e os candidatos deverão comparecer, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início da prova, após o que os portões serão fechados não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

7. DA COMPOSIÇÃO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA E DO NÚMERO DE QUESTÕES

Cargos	Questões
Assistente Social	10 Língua Portuguesa e 10 de Conhecimentos Específicos
Cuidador Social (Fem./Masc.)	10 Língua Portuguesa e 10 de Conhecimentos Específicos
Técnico em Edificações	10 Língua Portuguesa e 10 de Conhecimentos Específicos
Operador de Máquinas	10 Língua Portuguesa e 10 de Conhecimentos Específicos
Cada questão valerá 01 ponto, totalizando 20 (vinte) pontos	

- 7.1 -** Cada questão de múltipla escolha terá 4 (quatro) alternativas (“a”, “b”, “c” e “d”).
- 7.2 -** **Não haverá nota de corte, serão classificados nesta etapa todos os candidatos que realizarem a prova objetiva escrita.**
- 7.3 -** A classificação será em ordem decrescente de notas, em caso de empate terá preferencia o candidato com maior idade.

8. DO CONTEÚDO DA PROVA OBJETIVA ESCRITA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 8 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 8.1 - As matérias constantes da prova escrita a que se submeterão os candidatos são as seguintes:

LINGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronominal, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ASSISTENTE SOCIAL

Processo de trabalho do assistente social em suas dimensões teórico-metodológica, técnico operativa e ético-político; o serviço social na contemporaneidade; a investigação e a pesquisa na prática profissional do assistente social; funções e atribuições do serviço social no campo jurídico, planejamento, relatórios sociais, visitas institucionais; perspectiva interdisciplinar na prática do serviço social; Lei de regulamentação da profissão (Lei no 8.662/93); Código de Ética do Assistente Social (Resolução CFESS no 273/93); Guia do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social; Guia do CREAS – Centro de Referência de Atendimento Especializado de Assistência Social; Constituição Federal de 1988: da Saúde, da promoção social e da proteção especial; Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei no 8.742/93; Família em seus diversos contextos sociais: definição legal, configurações e novos arranjos familiares, a família no campo sócio jurídico, matrículade sociofamiliar, convivência familiar e comunitária, políticas de atenção às famílias, ameaça e violação de direitos, violência doméstica, abandono, rupturas conjugais; Políticas de atenção à criança e adolescentes e suas dimensões: Sistema de Garantia de Direitos da Criança; Políticas de enfrentamento ao abuso e exploração sexual contra crianças e adolescentes; Políticas de atenção integral a usuários de álcool e drogas; Políticas de atenção à mulher em situação de violência doméstica e suas dimensões contemporâneas; Lei Maria da Penha –Lei no 11.340/06; Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei no 8.069/90; Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Política Nacional do Idoso – PNI 1995; Estatuto do Idoso – Lei no 10.741/03; Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Política Nacional de Integração da Pessoa com Deficiência – PNIPD/1999; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH-2007 e Resolução nº 17 de 20/06/11; Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Assistência Social – CEFESS/2011; Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – Lei no 12.594/12; Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua e Decreto no 7.053/09; Resolução no 109 de 11/11/2013 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Lei no 12.435/11 – Lei de aprovação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; Resolução CNAS no 33/2012 – aprova Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS; Políticas de enfrentamento ao abuso, exploração sexual contra crianças e adolescentes; Resolução CNAS no 39/10 que reordena os benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social em relação à política de saúde; Resolução CNAS no 34/2011 que define a habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência no campo da assistência social; Resolução CNAS no 01/2013 –Reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no âmbito do SUAS; Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado para População de Rua – Centro POP (SUAS e População em Situação de Rua); Perguntas e Respostas: Serviço Especializado em abordagem Social (SUAS e População em Situação de Rua); Orientação para o Reordenamento do Serviço de Acolhimento para População Adulta e Famílias em Situação de Rua. Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial; orientações técnicas dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos; Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária; Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA no 01/16. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA no 01/17. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS). Políticas Públicas de Saúde. Apoio Matricial. Legislação da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária em Saúde. Política Nacional de Promoção de Saúde.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – CUIDADOR SOCIAL

Atualidades: Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7053 de 23 de dezembro de 2009. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração a Pessoa Portadora de Deficiência. Norma Operacional Básica/2004. Relação Estado e Sociedade Civil. Indivíduo e Sociedade. Família na sociedade brasileira atual. Cultura, Identidades culturais. Questões étnicas, racismo. Diferenças culturais e discriminação. Globalização, descentralização e participação social. Trabalho e desemprego na Sociedade de Classes. Democracia e participação política; Direitos civis, políticos e sociais. Direitos de cidadania no Brasil na atualidade. Constituição Federal de 1988. Plano de Defesa de Direitos Humanos. Assistência social como direito. Enfrentamento da pobreza. Direitos das crianças e adolescentes. Estatuto da Criança e do Adolescente, e a sua importância para a garantia de direitos. Erradicação do trabalho infantil. Políticas públicas de proteção social e a rede sócio assistencial de proteção social. Atendimento a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade. Acidentes e Primeiros socorros. Cuidados essenciais: alimentação, repouso, higiene e proteção. ECA: Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações); Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003 e suas alterações; LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social, nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011; Resolução CNAS nº 09, de 15 abril de 2014 e Lei Municipal do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, nº 6.640 de 26 de outubro de 2018; Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 9 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Socioassistenciais). Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições do cargo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS -TECNICO EM EDIFICAÇÕES

Desenho, Autocad, nomenclatura, especificações, indicações em plantas baixas cortes e fachadas; . Escalas apropriadas para tipos de desenhos e transformações de escala; . Desenho de construção civil; Planejamento e Orçamento de Obras Memorial descritivo. Especificações de materiais; . Programas de trabalho e fiscalização de obras; . Inspeções técnicas e relatórios técnicos. Especificação de materiais; . Orçamento: especificação técnica; medições e quantificações; Estudos introdutórios e conceitos básicos de patologia das construções. Métodos para levantamento de problemas patológicos.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS-OPERADOR DE MAQUINAS

Conhecimentos básicos sobre a rotina do trabalho, compatível com a função; Noções de Prevenção de acidentes, e de organização e disciplina geral; Noções sobre EPI - Equipamentos de Proteção Individual e EPC - Equipamentos de Proteção Coletiva; Noções de trânsito; Normas gerais de circulação e conduta; Regras Gerais para a circulação de veículos no perímetro urbano e nas estradas; Mecânica Básica de Veículo: conhecimentos elementares do funcionamento de motor, regulagem e revisão de freios, verificação da bomba d'água, troca e regulagem de tensão nas correias, análise e regulagem da embreagem, troca de óleo, suspensão, pneus. Conhecimento de sistema de funcionamento dos componentes dos equipamentos como: leitura do painel, nível de óleo, de água, condições de freio, etc.; Leis e sinais de trânsito;

9. DO CONTEÚDO DA PROVA PRÁTICA

9.1 - A Prova Prática será de caráter eliminatório e classificatório.

OPERADOR DE MAQUINAS. a prova será aplicada em 03 (três) tipos de máquinas que serão divulgadas no edital de convocação para a prova prática.

A prova terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos, por candidato, sendo contados a partir da inspeção da máquina.

A Prova será composta das seguintes atividades:

Inspecionar a máquina;

Dar partida no motor;

Posicionar a máquina no local indicado pelo fiscal da prova;

Escavar uma vala de 2 (dois) metros de comprimento por 1 (um) metro de profundidade descarregando o material escavado à direita da máquina;

Tapar a vala com o material escavado;

Posicionar a máquina no local de origem;

Desligar o motor da máquina.

O candidato deverá apresentar no ato da realização da prova prática a Carteira Nacional de Habilitação com a categoria mínima exigida para o cargo com o prazo de validade vigente.

CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA PRÁTICA DE OPERADOR DE MÁQUINAS.

A Prova Prática consistirá de avaliação de conhecimentos práticos elementares de inspeção, de manutenção, de operação e de cuidados preventivos dos maquinários pesados. O candidato realizará as seguintes atividades: procedimentos preliminares; ancoragem de equipamento; posicionamento de máquina; execução de tarefa atribuída. O candidato será avaliado quanto aos seguintes critérios: segurança; organização e método de execução de tarefa; conhecimento específico; execução propriamente dita. Cada atividade será avaliada, priorizando a segurança de pessoas, equipamentos e/ou materiais. O candidato terá suspensa a execução da atividade no momento em que ela apresentar risco à integridade física de pessoas, equipamentos e/ou materiais, sendo-lhe computados os pontos auferidos até aquele instante. O candidato terá suspensa a execução da atividade no momento em que deixar apagar (parar de funcionar) o motor por erro de operação (exemplos: soltar a embreagem da máquina com freio estacionário acionado ou deixar de analisar outro meio que esteja ancorando ou fixando a máquina no solo), sendo-lhe computados os pontos auferidos até aquele instante. As atividades desenvolvidas durante a realização da Prova Prática serão pontuadas até 20 (vinte) pontos. Será considerado APROVADO o candidato que obtiver nota igual ou superior a 10 (dez) pontos, e REPROVADO o candidato que obtiver escore inferior a 10 (dez) pontos. O candidato considerado REPROVADO será eliminado do Concurso.

10 DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 - A Classificação final para os cargos que tiverem prova prática, será a nota obtida na prova objetiva escrita,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 10 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

acrescida da nota da prova prática.

11 DOS RECURSOS

- 11.1** - Para recorrer o candidato deverá:
Protocolar recurso na Secretaria Municipal de Administração, a rua Anhanguera, nº. 1.155, Bairro Morumbi, Birigui/SP, no prazo de 2 (dois) dias úteis, improrrogáveis, a contar do dia subsequente à data de divulgação oficial:
- da homologação das inscrições;
 - dos gabaritos;
 - do resultado do Processo em todas as suas fases.
- 11.1.1** Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados via postal, internet ou via fax.
- 11.2** - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova escrita, sendo o caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão do Processo Seletivo decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares.
- 11.2.1** - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.
- 11.3** - Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente não podendo ser protocolado mais de 01(um) recurso por candidato. Em caso de contestação de questões da prova, o candidato deverá se pautar em literatura conceituada e argumentação plausível.
- 11.4** - Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo.
- 11.5** - Ficará disponível na Secretaria Municipal de Administração versão da prova objetiva para fins de pedido de vistas e formulação de recurso.

12. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO E DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** - O Processo Seletivo terá a validade de 1 (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e necessidade da Administração.
- 12.2** - O contrato de trabalho dos candidatos convocados neste Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por 10 (dez) meses, a critério e necessidade da Administração Municipal.
- 12.3** - O contrato temporário poderá ser encerrado antes do prazo estabelecido no item 12.2 deste Edital, em razão de desempenho insuficiente da função, inassiduidade e outros motivos previstos em lei, assim como se houver concurso público específico vigente, com resultado homologado.
- 12.4** - No ato da contratação o candidato aprovado deverá apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelo Cartório Distribuidor (Fórum), e demais documentos que comprovem as condições estabelecidas neste Edital, bem como submeter-se por ocasião da contratação, ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pela Prefeitura, para constatação de aptidão física e mental.
- 12.5** - O candidato selecionado terá de assumir imediatamente a vaga após a convocação.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente, das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 13.2** - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.
- 13.3** - Motivarão a eliminação do candidato deste Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital e/ou nas instruções constantes na prova, bem como o tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BIRIGUI

Conforme Lei Municipal nº 6282, de 11 de novembro de 2016

Terça-feira, 09 de dezembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1047A

Página 11 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 13.4** - O não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas neste Edital, implicará em sua eliminação deste Processo Seletivo.
- 13.5** - A Secretaria Municipal de Administração e a Prefeitura de Birigui não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes ao processo.
- 13.6** - O candidato obriga-se a manter atualizado seu endereço para correspondência, junto ao órgão realizador, após o resultado final.
- 13.7** - Caberá ao Prefeito do Município de Birigui a homologação deste Processo Seletivo.
- 13.8** - A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.
- 13.9** - Para efeito de admissão, fica o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos.
- 13.10**- Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos pela Lei Maior.
- 13.11**- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes dizer respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
- 13.12**- Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Processo Seletivo.
- 13.13**- A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo terá por atribuição o acompanhamento e a supervisão de todas as etapas do certame e será constituída pelos servidores públicos municipais: Presidente: BEATRIZ AKEMI OKUMA – matrícula nº. 55146; ELOISA HELENA COMPARONI – matrícula nº. 54383 e CAMILA CUSTÓDIO DO NASCIMENTO – Matricula nº 60451 , podendo requerer o auxílio das demais setores implicados neste processo de seleção.
- 13.14**- Toda a menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília – DF.
- 13.15**- Salvo a exceção prevista no item 6.11 (amamentação) deste Edital, durante a realização das provas e/ou procedimento deste Processo Seletivo não será permitida a permanência de acompanhantes, terceiros ou candidatos que realizaram ou realizarão prova/fase nos locais de aplicação, seja qual for o motivo alegado.
- 13.16**- Os vencimentos das funções ofertadas são referentes à data de publicação deste Edital.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Birigui/SP, 05 de dezembro de 2025

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal